

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2005

OBJETO Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 04/05/2005

Autoria PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 05 / 2005 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3418/2005

Lei n.º 3470, de 05 de maio de 2005.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

ANO 2005

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 35/2005

OBJETO Dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de
07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 11/04/2005

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de





Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º

Projeto de Lei nº 35/05

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO Estado de São Paulo <hr/> BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008 <hr/> 
LEI Nº 3470 DE 05 DE MAIO DE 2005
Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.
Hello de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º -
§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita de até 1/2 (meio) salário mínimo mensal que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, expostas a situação de risco quanto ao trabalho infantil.
§2º - O PETI atenderá 125 (cento e vinte e cinco) crianças por um período de 02 (dois) anos a contar da data da inclusão da família no programa, podendo haver uma recondução*.
Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 3º -
§1º -
§2º -
I - O Ministério da Previdência e Assistência Social repassará ao município a quantia mensal de R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) para ser despendida na concessão das bolsas às famílias e para a execução da jornada ampliada;
II - A contrapartida a ser oferecida pelo município é de R\$1.125, 00 (mil cento e vinte cinco reais) mensais.
Art. 3º - Fica revogado o art. 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001.
Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, permanecem inalterados.
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Bebedouro 05 de maio de 2005.
 Hello de Almeida Bastos Prefeito Municipal
Publicada na Secretaria da Prefeitura a 05 de maio de 2005
 Nelson Afonso Assessor Técnico

Câmara Municipal Bebedouro
27



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/203/2005 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovada, na Sessão Ordinária realizada ontem, dia 04 de maio, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria do Poder Executivo, que altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3418/2005, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3418/2005

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.
De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensal que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, expostas a situação de risco quanto ao trabalho infantil.

§2º - O PETI atenderá 125 (cento e vinte e cinco) crianças por um período de 02 (dois) anos a contar da data da inclusão da família no programa, podendo haver uma recondução”.

Art. 2º - O art. 3º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

§1º -

§2º - V

I - O Ministério da Previdência e Assistência Social repassará ao município a quantia mensal de R\$5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) para ser despendida na concessão das bolsas às famílias e para a execução da jornada ampliada;

II - A contrapartida a ser oferecida pelo município é de R\$1.125, 00 (mil cento e vinte cinco reais) mensais”.

“Deus Seja Louvado”



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica revogado o art. 5º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de maio de 2005.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

conveniência e oportunidade com a resolução de que o trâmite do
chefe do governo é o trâmite do desenvolvimento social e controle a pme
Sala das Comissões,04.....demaio.....de 2005.

Elisabete Sichiari Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Luiz Roberto
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões,04.....demaio.....de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... oportunidade e conveniência

Sala das Comissões, 28 de abril de 2005.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 28 de abril de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislatividade.

Sala das Comissões,*28*..... de*abril*..... de 2005.

3
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*28*..... de*abril*..... de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005
Altera e revoga dispositivos da lei Municipal nº 3119, de 07 de novembro de 2001, que
especifica e dá outras providências

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Sobre as alterações pretendidas pelo projeto inicial, este Assistente Jurídico já se manifestou pela sua regularidade jurídica, especialmente quanto à competência e legalidade. No entanto, o Poder Executivo entendeu necessárias outras mudanças e enviou a esta Casa de Leis a presente mensagem, alterando outros dispositivos da lei que instituiu o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, Lei municipal nº 3119/01.

Após analisar as modificações propostas, via mensagem, entendo inexistir vícios que maculem sua regularidade jurídica.

Mantenho, assim, o posicionamento já apresentado, deixando para os Excelentíssimos Vereadores a avaliação política do projeto.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 29 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 27 de abril de 2005.

OEP/ 317 /2005/orm



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 35/2005.

APROVADO EM 04/05/05

07 VOTOS FAVORÁVEIS

02 VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 07 (sete) e 16 (dezesesseis) anos, expostas a situação de risco quanto ao trabalho infantil.

§ 2º - O PETI atenderá 125 (cento e vinte e cinco) crianças por um período de 02 (dois) anos a contar da data da inclusão da família no programa, podendo haver uma recondução”.

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

§ 1º -

§ 2º -

I – O Ministério da Previdência e Assistência Social repassará ao Município a quantia mensal de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais) para ser despendido na concessão das bolsas às famílias e para a execução da jornada ampliada;

II – A contrapartida a ser oferecida pelo Município é de R\$ 1.125,00 (um mil cento e vinte cinco reais) mensais”.

Art. 3º - Fica revogado o art. 5º e seu Parágrafo Único da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001.

Art. 4º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 27 de abril de 2005.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

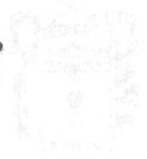


Elisabete Sichiéri Bezerra
VERADORA

Carlos Alberto Correia Orphan
VERADOR

Contratado (s) Vereador (es)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *continuidade e oportunidade*

.....
Sala das Comissões, *20* de *abril* de 2005.

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
Fábio Campanelli
PRESIDENTE

[Signature]
Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, *20* de *abril* de 2005.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 35/2005, de autoria *do*
Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalidade.

Sala das Comissões,*20*..... de*abril*..... de 2005.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRÉSIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões,*20*..... de*abril*..... de 2005.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 35/2005

Dá nova redação à Lei n° 3119, de 07 de novembro de 2001, que dispõe sobre a instituição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

O presente Projeto de Lei n° 35/2005 pretende alteração do art. 1º, §2º, da Lei n° 3119/01 que dispõe sobre a instituição do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – Bolsa Cidadã, para redução do número de crianças atendidas pela ação governamental, pois, segundo comunicado do Poder Executivo ao encaminhar a propositura, os recursos enviados pelo Ministério da Previdência e Assistência Social são suficientes para atender somente 125 crianças e não as 280 inicialmente previstas.

I) DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Inicialmente, importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o disposto nos arts. 11, “caput” e 17, I, o que espanta qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Além disto, trata-se de competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios legislar sobre matéria que verse sobre saúde, assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências, basta verificar o teor do art. 23, II, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

.....

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências;

Enfim, não se vislumbra, portanto, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência.





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

II) DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de alteração legal dos termos de instituição de programa firmado em parceria com o Ministério da Previdência e Assistência Social, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação, afinal, se a iniciativa para firmar convênio é do Prefeito (vide art. 87, XXXIII, LOMB), com igual razão sua alteração, restando ao Legislativo apenas autorizá-lo.

Na hipótese, a propositura está regular.

III) DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a alterar os termos de convênio é ordinário, primeiro porque não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar) e, segundo, porque segue a mesma técnica legislativa, o mesmo veículo normativo, que foi utilizada para instituir o Programa.

IV) DA CONCLUSÃO

Como visto, pretende o projeto ora analisado alterar o §2º do art. 1º da Lei nº 3119/01 para reduzir o número de crianças atendidas pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, pois, segundo a documentação anexa, o repasse feito pelo Ministério da Previdência e Assistência Social é suficiente para atender apenas 125 crianças.

Ora, o artigo 17 da LOMB estabelece que compete à Câmara Municipal **autorizar** ou aprovar acordos, **convênios**, **contratos** com entidades públicas ou particulares de que resultem para o Município encargos, de modo que, eventual alteração do convênio também depende de autorização legislativa. , segue tramitação regular.

Ante o expostos, o projeto está adequado às normas legais vigentes, não incorrendo em qualquer vício de competência ou legalidade.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 07 de abril de 2005.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de março de 2005.

OEP/202/2005/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei, que tem como finalidade dar nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Bebedouro, associado a ações sócio-educativas – Bolsa Criança Cidadã.

A alteração de que trata o presente expediente legislativo, se faz necessária, pelo fato de que o Município de Bebedouro comporta apenas o atendimento de 125 pessoas, uma vez que o repasse federal de verbas é efetuado apenas para este número de crianças atendidas, conforme documento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que fica fazendo parte integrante do presente.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

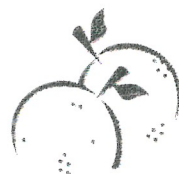


CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 9643/2005
DATA: 04/04/2005 HORA: 11:50:11
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: DEP262/2005/ORN-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 35 /2005.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 3.119, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2001, QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de
Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.119,
de 07 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

§ 2º - O PETI atenderá 125 (cento e vinte e cinco) crianças por um período de 02 (dois) anos a contar da data da inclusão da família no programa, podendo haver uma recondução”.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.119, de 07 de novembro de 2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedido de vistas em 25/07/2005
Pelo (à) _____

Luiz Roberto dos Santos
VEREADOR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

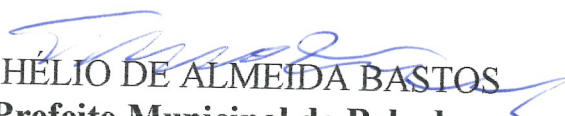
Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

março de 2005.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro





Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Plano de Ação					Folha 1
1 - Dados Cadastrais					
Orgão Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO			UF SP	CGC/CNPJ 45.709.920/0001-11	
Endereço PRAÇA JOSE STAMATO SOBRINHO, CENTRO					
Cidade BEBEDOURO	UF SP	CEP 14701009	DDD/FONE 17 33459100	FAX 17	
Nome do Responsável HELIO DE ALMEIDA BASTOS				CPF 042.700.028-91	
Carteira de Identidade 1.751.806	Orgão EXP SSP-SP	Cargo PREFEITO			
Endereço do Responsável AVENIDA RAUL FURQUIM CENTRO				CEP	
2 - Descrição do Serviço					
Identificação do Objeto			Período de Execução		
			Início	Término	
Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa com Deficiência			01/01/2005	31/12/2005	
Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança - Erradicação do Trabalho Infantil - Bolsa			01/01/2005	31/12/2005	
Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança - Erradicação do Trabalho Infantil - Ação Sócioeducacional e de Convivência - PETI Jornada			01/01/2005	31/12/2005	
Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso			01/01/2005	31/12/2005	
Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança e Adolescente - Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Serviço			01/01/2005	31/12/2005	
3 - Plano de Aplicação					
Natureza da Despesa					
Código	Especificação	Serviço	NP	Valor/Mês/FNAS	Contrapartida
334041	Despesas Correntes(Custeio) Transferência a Municípios / Contribuição	PSE MC DEF	12	R\$ 10.350,00	R\$ 2.070,00
		PSE MC PETI BOLSA	12	R\$ 3.125,00	
		PSE MC PETI JORNADA	12	R\$ 2.500,00	R\$ 500,00 + R\$ 625,00
		PSE MC SERV	12	R\$ 3.100,00	R\$ 620,00
		PSE AC IDOSO	12	R\$ 3.278,65	R\$ 655,73
Total				R\$ 22.353,65	R\$ 4.470,73

Declaro que farei cumprir com o disposto na portaria que estabelece este plano de ação.

Assinatura do Concedente

Assinatura do Proponente

Camara Municipal Bebedouro
04

UF: SP

BEBEDOURO

Ano 2005

Proteção Social Especial de Média Complexidade à Pessoa com Deficiência

Entidade	CNPJ	Metas	Modalidade de Atendimento	Valor/Mês/FNAS
APAÉ - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BEBEDOURO	45.306.009/0001-19	165	PSE MC DEF - ATENDIMENTO EM CENTRO-DIA	R\$ 7.425,00
ASSOCIAÇÃO DE VALORIZAÇÃO INTEGRAL DO DEFICIENTE AUDITIVO DE BEBEDOURO	74.494.436/0001-10	40	PSE MC DEF - ATENDIMENTO EM CENTRO-DIA	R\$ 1.800,00
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTE DE BEBEDOURO (ADB)	57.713.174/0001-19	25	PSE MC DEF - ATENDIMENTO EM CENTRO-DIA	R\$ 1.125,00
		230		R\$ 10.350,00

Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança - Erradicação do Trabalho Infantil - Bolsa

Entidade	CNPJ	Metas	Modalidade de Atendimento	Valor/Mês/FNAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45.709.920/0001-11	125	PSE MC ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - BOLSA URBANA 1	R\$ 3.125,00
		125		R\$ 3.125,00

Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança - Erradicação do Trabalho Infantil - Ação Sócioeducacional e de Convivência - PETI Jornada

Entidade	CNPJ	Metas	Modalidade de Atendimento	Valor/Mês/FNAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45.709.920/0001-11	125	PSE MC ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL AÇÃO SOCIOEDUCACIONAL E DE CONVIVÊNCIA - JORNADA URBANA 1	R\$ 2.500,00
		125		R\$ 2.500,00

Proteção Social Especial de Média Complexidade à Criança e Adolescente - Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes Serviço

Entidade	CNPJ	Metas	Modalidade de Atendimento	Valor/Mês/FNAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45.709.920/0001-11	50	PSE MC SENTINELA SERVIÇOS - MANUTENÇÃO	R\$ 900,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	45.709.920/0001-11	50	PSE MC SENTINELA SERVIÇOS - ACOMPANHAMENTO PSICOSSOCIAL E JURIDICO	R\$ 2.200,00
		100		R\$ 3.100,00

Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao Idoso

Entidade	CNPJ	Metas	Modalidade de Atendimento	Valor/Mês/FNAS
LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	57.726.978/0001-52	24	PSE AC IDOSO - ATEND INTEGRAL INSTITUC - IDOSO INDEPENDENTE	R\$ 1.005,84
LAR DO IDOSO - SERVAS DO SENHOR	57.726.978/0001-52	12	PSE AC IDOSO - ATEND INTEGRAL INSTITUC - IDOSO DEPENDENTE	R\$ 730,20
SOCIEDADE OBREIROS DA CARIDADE - VILA LUCAS EVANGELISTA	51.816.965/0001-98	15	PSE AC IDOSO - ATEND INTEGRAL INSTITUC - IDOSO INDEPENDENTE	R\$ 628,65
VILA BEATO FERRINI VILA VICENTINA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO	45.244.290/0001-57	16	PSE AC IDOSO - ATEND INTEGRAL INSTITUC - IDOSO INDEPENDENTE	R\$ 670,56

VILA BEATO FERRINI VILA VICENTINA - OBRA UNIDA A SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO

45.244.290/0001-57

4 | PSE AC IDOSO - ATEND INTEGRAL INSTITUC - IDOSO DEPENDENTE

71

R\$ 243,40

R\$ 3.278,85

Assinatura do Proponente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI N.º 3119 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

Institui o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil no Município de Bebedouro, associado a ações sócio-educativas - Bolsa Criança Cidadã e dá outras providências.

AVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal dele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), associado a ações sócio-educativas.

1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda *per capita* de até R\$ 90,00 (noventa reais) mensais, que assumam sob sua responsabilidade crianças com idade entre 07 (sete) e 14 (quatorze) anos, expostas a situação de risco quanto ao trabalho infantil.

2º - O PETI atenderá 280 (duzentos e oitenta) crianças por um período de 02 (dois) anos a contar da data da inclusão da família no programa, podendo haver uma recondução.

3º - Para fins do parágrafo anterior considera-se:

a) família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo com sua economia pela distribuição de seus membros;

b) o enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de meses completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

c) para determinação da renda familiar *per capita*, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família, dividida pelo número de seus membros.

4º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite da renda *per capita* do no § 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na original.

Art. 2º - O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar, afastando-as do trabalho infantil, através da oferta de bolsas com financiamento do Ministério da Previdência e Assistência Social, incluindo-as e às suas famílias em atividades sócio-educativas de jornada ampliada, e propiciando às famílias, o acesso a projetos de geração de renda e trabalho.

Parágrafo Único - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela Municipalidade para que se atingidos os objetivos do programa.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - "Bolsa Criança Cidadã", instituído pelo Governo Federal.

§ 1º - A adesão mencionada no *caput* foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa, em conformidade com o seguinte plano:

1 - O Ministério da Previdência e Assistência Social repassará ao Município a quantia mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) para ser despendido na concessão das bolsas às famílias e para a execução da jornada ampliada;

2 - A contrapartida a ser oferecida pelo Município é de R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais) mensais.

§ 3º - Compete ao Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social desempenhar a função de responsabilidade do Município em decorrência da adesão ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), vinculado ao Ministério da Previdência e Assistência Social - "Bolsa Criança Cidadã".

Art. 4º - Cabe à Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil contribuir para a implantação do PETI, desempenhando, entre outras, as seguintes funções:

I - acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do Art. 2º;

II - estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

Parágrafo Único - A participação na Comissão mencionada no *caput* não será remunerada, sendo assegurado aos seus componentes o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas funções.

Art. 5º - O PETI terá validade até o mês de agosto de 2003, podendo ser prorrogado.

Parágrafo Único - Para o exercício de 2001, serão liberadas 04 (quatro) parcelas nos valores avençados pelas partes e mencionados no Parágrafo 2º do Art. 3º.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela dotação 09.01.00-3490.00.00-08.244.0804-2.029.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 07 de novembro de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de novembro de 2001

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete